

Viana do Castelo, e tem a sua sede nas instalações da Escola Primária 2, sita na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, na cidade de Viana do Castelo.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste em promover a participação organizada dos pais e encarregados de educação no processo educativo dos seus filhos e educandos e favorecer a integração escola/comunidade

ARTIGO 3.º

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal

ARTIGO 4.º

Os mandatos dos órgãos sociais serão de dois anos, e as suas funções não serão remuneradas.

ARTIGO 5.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

ARTIGO 6.º

A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários, competindo-lhe convocar, dirigir e redigir as actas dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral reúne, ordinariamente, três vezes por ano, sendo a primeira na quinzena anterior ao início do ano lectivo e as restantes a meio do segundo e do terceiro período escolar

ARTIGO 8.º

A assembleia geral reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do presidente da respectiva mesa, da direcção, do conselho fiscal ou a requerimento, por escrito, onde conste os assuntos a tratar, por um número mínimo de 20 associados.

ARTIGO 9.º

A direcção é composta por um presidente, um secretário e um tesoureiro, competindo-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar.

ARTIGO 10.º

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas de dois directores, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do presidente.

ARTIGO 11.º

A direcção reúne, ordinariamente, uma vez por mês, ou sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicitem.

ARTIGO 12.º

O conselho fiscal é composto por um presidente e dois vogais, competindo-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição das receitas sociais

ARTIGO 13.º

Constituem receitas da Associação, as quotas dos associados e os donativos ou subsídios que lhe venham a ser concedidos

ARTIGO 14.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Foi-me exibido um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, no dia 30 de Março último, comprovativo da admissibilidade da denominação adoptada pela Associação

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

Conforme o original.

28 de Janeiro de 2000. — (Assinatura ilegível.)

19-2-4784

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA CRECHE JARDIM-DE-INFÂNCIA E ACTIVIDADES DE TEMPOS LIVRES DO CENTRO PAROQUIAL DE BEM-ESTAR SOCIAL DE ATOUGUIA DA BALEIA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Natureza, duração e sede

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Creche, Jardim-de-Infância e Actividades de Tempos Livres do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Atouguia da Baleia, congrega e representa pais e encarregados de educação da Creche, Jardim-de-Infância e Actividades de Tempos Livres do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Atouguia da Baleia. Tem a duração ilimitada e sede na Rua de Vitor A. Baltazar, 15, em Atouguia da Baleia.

CAPÍTULO II

Objecto

ARTIGO 2.º

À Associação compete:

a) Difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos da instituição e as famílias;

b) Manter e desenvolver o interesse dos pais e encarregados de educação, dos seus educandos e dos educadores, pelos problemas sociais, culturais e educativos, nomeadamente através de visitas de estudo, reuniões, exposições e outras actividades pedagógicas, em estreita colaboração com a direcção do Centro Paroquial;

c) Contribuir para o fortalecimento e harmonia das relações entre educadores, auxiliares, direcção, famílias e educandos;

d) Expressar as aspirações e necessidades dos pais, encarregados de educação e educandos, promovendo a realização e defesa dos seus interesses junto da direcção do Centro Paroquial, sem prejuízo de contactos directos.

CAPÍTULO III

Membros

ARTIGO 3.º

Podem ser membros os pais e encarregados de educação de crianças que frequentam a Creche, Jardim-de-Infância e Actividades de Tempos Livres, que voluntariamente se inscrevam na Associação.

ARTIGO 4.º

São direitos dos associados:

a) Tomar parte nas assembleias gerais, intervir nelas, eleger e ser eleitos para os corpos gerentes;

b) Solicitar a intervenção da direcção do Centro Paroquial na resolução dos problemas que digam particularmente respeito aos seus filhos e educandos;

c) Propor à direcção iniciativas que entendam contribuir para o objectivo da Associação.

CAPÍTULO IV

Órgãos sociais

ARTIGO 5.º

São órgãos sociais a assembleia geral, o conselho de direcção e o conselho fiscal, que exercerão o seu mandato para cada ano lectivo.

ARTIGO 6.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos: a competência e a forma de funcionamento da mesma são prescritas nas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

ARTIGO 7.º

A assembleia geral reúne ordinariamente na última semana dos meses de Maio e Outubro. A eleição dos órgãos sociais terá lugar na reunião de Outubro de cada ano.

ARTIGO 8.º

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários, eleitos entre os associados efectivos.

ARTIGO 9.º

Compete, essencialmente, à assembleia geral:

- a) Eleger a sua mesa;
- b) Eleger o conselho de direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o relatório de actividades anual e as contas da gerência ouvido o conselho fiscal;
- d) Decidir as propostas que lhe sejam presentes pelo presidente da mesa, conselho de direcção, pelo conselho fiscal ou por qualquer outro associado;
- e) Decidir os destinos a dar ao saldo da gerência;
- f) Alterar os estatutos, sempre que for julgado conveniente;
- g) Dissolver a Associação.

ARTIGO 10.º

As deliberações da assembleia geral serão tomadas pela maioria dos associados efectivos presentes, salvo nos casos expressos nestes estatutos e na lei geral.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral para decidir da matéria das alíneas f) e g) do artigo 9.º, terá de ser expressamente convocada para o efeito e decidirá por maioria de três quartos dos associados efectivos.

ARTIGO 12.º

Tanto as sessões ordinárias como extraordinárias, serão convocadas por circular enviada com a antecedência de, pelo menos, oito dias, devendo a convocatória indicar os fins da reunião.

ARTIGO 13.º

O conselho de direcção é composto por cinco associados, um dos quais será presidente e compete-lhe a gerência social, administrativa, financeira e disciplinar da Associação, um vice-presidente, dois secretários e um tesoureiro, eleitos entre os associados efectivos.

ARTIGO 14.º

A direcção do Centro Paroquial poderá ser convidada a participar nas reuniões, sem direito a voto.

ARTIGO 15.º

O conselho de direcção é directamente responsável pela realização dos fins da Associação, competindo-lhe elaborar o relatório da actividade anual, gerir os respectivos fundos e aplicá-los de harmonia com os fins da Associação.

ARTIGO 16.º

O conselho de direcção resolve por maioria dos seus membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, a opinião que o seu presidente apoiar.

ARTIGO 17.º

Compete, especialmente, ao presidente:

- a) representar a Associação;
- b) Executar as decisões do conselho de direcção podendo promover a criação de comissões que entender para o coadjuvar;
- c) Manter estreito contacto com a direcção do Centro Paroquial;
- d) Promover a divulgação junto dos pais e encarregados de educação, tudo o que ao conselho de direcção parecer de interesse.

ARTIGO 18.º

Compete, especialmente, ao vice-presidente, coadjuvar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 19.º

Compete, especialmente, ao tesoureiro:

- a) Receber, escriturar e guardar os fundos da Associação;
- b) Ter em boa ordem as respectivas contas;
- c) Liquidar as despesas autorizadas pelo conselho de direcção;
- d) Elaborar o relatório anual sobre as contas, que o conselho de direcção deve apresentar à assembleia geral.

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é composto por três associados, um dos quais será presidente. Compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

CAPÍTULO V

Regime financeiro e fundos sociais

ARTIGO 21.º

A Associação não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

ARTIGO 22.º

As receitas da Associação dividem-se em ordinárias e extraordinárias; as primeiras são constituídas pelas quotas dos associados e as segundas, por quaisquer subsídios que a Associação receba dos seus associados, do Estado, ou de quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO 23.º

Os associados remeterão o valor das suas quotas ao conselho de direcção, pela forma que esta indicar.

ARTIGO 24.º

De todos os fundos da Associação deve o conselho de direcção abrir conta de depósito em estabelecimento bancário.

ARTIGO 25.º

Neste caso, os pagamentos serão feitos por cheques assinados pelo presidente e seu substituto e ou pelo tesoureiro.

ARTIGO 26.º

Para as despesas correntes haverá um fundo permanente a fixar pelo conselho de direcção e movimentado pelo tesoureiro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 27.º

Os corpos gerentes da Associação entrarão em funções mediante termo de posse, conferido pelo presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO 28.º

Em caso de dissolução, os bens da Associação reverterem para a Creche, Jardim-de-Infância e Actividades de Tempos Livres do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Atouguia da Baleia, salvo se outra coisa for decidida por maioria de três quartos dos associados presentes.

ARTIGO 29.º

Não poderão ser eleitos para quaisquer órgãos da Associação os associados que assumam cargos na direcção do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de Atouguia da Baleia.

ARTIGO 30.º

No que estes estatutos estejam omissos, rege-se pela lei geral.

Conforme o original.

28 de Janeiro de 2000. — (Assinatura ilegível.)

19-2-4785